



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A EMPRESA SERVICELINE COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas, com sede na Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro: Coroado, em Manaus/AM, CEP: 69080-900, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.626/0001-97, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor e Reitor da UFAM, Prof. Dr. **Sylvio Mário Puga Ferreira**, nomeado por Decreto do Presidente da República, de 28 de junho de 2021, publicado no DOU de 29 de junho de 2021, portador da matrícula SIAPE nº 128688-4, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SERVICELINE COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ 09.107.461/0001-32**, sediada na Avenida Júlio Cesar - Conjunto Bela Vista, 3318, Val de Cans Belém, PA, CEP 66617420, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARGARIDA SANTANA PINHO, CPF nº 137.695.612-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3317742, órgão expedidor SSP/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BERNAL DO COUTO, 469, UMARIZAL, BELEM, PA, CEP 66055080, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23105.039288/2021-72** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão a ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico por **Sistema de Registro de Preços nº 015/2021**, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de atendimento à pessoas com necessidades especiais para atender à demanda da Reitoria e dos Campi da Universidade Federal do Amazonas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e ao Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unid	Quant. Postos	Quant. Meses	Valor Mensal Unitário	Val
1	Tradutor e Intérprete de LIBRAS - 20 horas	Posto/Mês	15	05	R\$ 3.166,78	R\$ 2
2	Revisor, Ledor e Transcritor de Braille - 20 horas	Posto/Mês	02	05	R\$ 2.788,11	R\$ 2
VALOR TOTAL:						R\$ 2

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 05 (cinco) meses, **com início na data de 01/08/2022 e encerramento em 01/01/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no ANEXO IX da IN SEGESP/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 265.389,60 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154039/15256

Fonte: 0100000000/8100000000

Programa de Trabalho: 204192/170121

Elemento de Despesa: 339037

Pl: M4002G2313E / M20RKQ0124N

Nota de Empenho: 2022NE262 / 2022NE263

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições sociais previdenciárias e para com o FGTS poderá dar o ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas Fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ou inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o **Foro da Seção Judiciária do Amazonas – Justiça Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM

MARGARIDA SANTANA PINHO

Representante Legal da Empresa SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, Reitor, em 09/06/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Santana Pinho**, Usuário Externo, em 09/06/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Francisco Campelo Spinellis**, Administrador, em 09/06/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nascimento e Araújo**, Assistente em Administração, em 09/06/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1027776** e o código CRC **DA26C309**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação de Contratação

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 20/2022

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 20/2022

A empresa **SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 09.107.461/0001-32**, por intermédio de sua representante legal, a Sra. MARGARIDA SANTANA PINHO, CPF nº 137.695.612-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 3317742, órgão expedidor SSP/PA - PA, AUTORIZA a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes ao Edital do Pregão nº 015/2021:

1. Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo da execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. Que a contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

MARGARIDA SANTANA PINHO

Representante Legal da Empresa **SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**.



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Santana Pinho, Usuário Externo**, em 13/06/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1030224** e o código CRC **02ABB1FE**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (1º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1790
CEP 69080-900, Manaus/AM, decc.ufam@gmail.com

Referência: Processo nº 23105.039288/2021-72

SEI nº 1030224

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - UG/Gestão: 154003/15279
Objeto: Cooperação entre os partícipes para execução do Programa de PROSUC, segundo as normas contidas em seu regulamento vigente, no âmbito da Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior, integrante do Programa de Governo 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Data de Assinatura: 08/06/2022. Vigência: 08/06/2022 até 28/02/2023. Signatários - pela CAPES: Genoseinia Maria da Silva Martins - Diretora de Programas e Bolsas no País e pela Instituição, seu representante legal.

Instituição	CNPJ	Processo	Representante Legal
FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO - FECAP	60.736.683.0001-71	23038.007263/2022-31	Edison Simoni da Silva - Reitor

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - UG/Gestão: 154003/15279
Objeto: Cooperação entre os partícipes para execução do Programa de PROSUP, segundo as normas contidas em seu regulamento vigente, no âmbito da Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior, integrante do Programa de Governo 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Data de Assinatura: 08/06/2022. Vigência: 08/06/2022 até 28/02/2023. Signatários - pela CAPES: Genoseinia Maria da Silva Martins - Diretora de Programas e Bolsas no País e pela Instituição, seu representante legal.

Instituição	CNPJ	Processo	Representante Legal
Sociedade Unificada Augusto Motta	34.008.227/0001-03	23038.007223/2022-90	Arapuan Medeiros da Motta Netto - Reitor

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/06/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema organizacional modular deslizante, para armazenamento de materiais específicos, guarda de acervo museológico da reserva técnica do Museu do Homem do Nordeste, de documentos administrativos do Arquivo Central e de Recursos Humanos e Acervo de Miguel Arraes todos da FUNDAJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. Total de Itens Licitados: 00009 Novo Edital: 10/06/2022 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 16h00. Endereço: Av. 17 de Agosto, 2187 - Casa_forte RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 09/06/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/06/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALLAN JONES FARIAS DE ARAUJO
Diretor de Planejamento e Administração

(SIDECE - 09/06/2022) 344002-34202-2022NE000111

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2022 - UASG 154039 - FUAM

Nº Processo: 23105.039288/2021-72.
Pregão Nº 15/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS.
Contratado: 09.107.461/0001-32 - SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de atendimento à pessoas com necessidades especiais para atender à demanda da Reitoria e dos Campi da Universidade Federal do Amazonas.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/08/2022 a 01/01/2023. Valor Total: R\$ 265.389,60. Data de Assinatura: 09/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 09/06/2022).

EDITAL Nº 25/2022

CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em cumprimento ao estabelecido nos subitens 2.4 dos Editais de Abertura nº 006 de 02/03/2021, 001, 004 e 005 de 25/01/2022, que tratam de Concurso Público para provimento de vagas dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE (Lei 11.091 de 21/01/2005), TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR A AUTODECLARAÇÃO DE NEGROS, conforme o disposto na Portaria Normativa nº 4, de 06/04/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no DOU de 10/04/2018, Seção 1, página 43, da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 15/12/2021, Seção 1, página 85, da Resolução nº 020/2021 do Conselho Universitário da UFAM e o Edital Nº 023/2021, que trata de Orientações Gerais para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos negros aprovados em concursos públicos no âmbito da UFAM, publicado no DOU de 10/11/2021, Seção 3, páginas 108 e 109.

1. A leitura e concordância do Edital GR nº 023/2021 de Orientações Gerais, que está disponível integralmente no endereço eletrônico <https://progesp.ufam.edu.br/crs/concurso-tae.html> bem como da Resolução nº 020, de 16 de agosto de 2021 do CONSUNI/UFAM, são obrigatórias como parte integrante deste concurso.
2. Conforme o estabelecido nos editais, ficam CONVOCADOS os candidatos constantes no ANEXO I para a realização do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de candidatos negros, a ser realizado nos dias, locais e horários estabelecidos naquele anexo.
3. É responsabilidade do candidato observar e comparecer ao ato de verificação no local, data e horário pré-determinado neste edital, pois não serão tolerados atrasos.
4. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, munidos de documento de identificação oficial com foto, bem como de cópia reprográfica deste documento. A cópia deverá ser entregue à comissão de heteroidentificação.
- 4.1. Todos os candidatos deverão estar presentes no horário definido em edital.
- 4.2 O procedimento de heteroidentificação será realizado com cada candidato convocado, em sequência, sendo observada a ordem de chegada.
- 4.3 O candidato deverá ratificar, perante a Comissão de Heteroidentificação, as informações prestadas na inscrição como candidato negro, ficando ciente de que a prestação de informações falsas relativas às exigências de Autodeclaração poderá implicar na eliminação do concurso e demais implicações legais. Assim, será necessário o preenchimento prévio do formulário RETIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO, disponível nas páginas oficiais Editais 006/2021, 001/2022,004/2022 e 005/2022, de concursos TAE, no campo "Heteroidentificação".
- 4.4 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público/processo seletivo.
5. Serão eliminados do concurso/processo seletivo os candidatos que:
- a) se recusar a ser filmado;
- b) o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.
6. O candidato ausente ou cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
7. Não haverá segunda chamada para o Procedimento de Heteroidentificação Complementar a Autodeclaração de Negros.
8. O Edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico <https://progesp.ufam.edu.br/> na página do respectivo edital.
9. Será admitida a interposição de recurso contra o resultado provisório do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Candidatos Negros no período de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação do resultado provisório, o qual será submetido à comissão recursal, composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da comissão titular de heteroidentificação. O candidato poderá requerer cópia do parecer elaborado pela comissão referente a sua análise, para fins de recurso, por meio do e-mail: crs@ufam.edu.br.
- 9.1 O documento relativo ao recurso interposto contra a decisão da comissão deverá estar devidamente assinado, devendo ser encaminhado, em formato PDF, para o e-mail crs@ufam.edu.br, observado o prazo estabelecido.
- 9.1.1 Não serão analisados recursos que estejam incompletos e/ou ilegíveis.
- 9.1.2 Não serão analisados recursos encaminhados fora do prazo estabelecido.
10. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em página destinada aos Editais, no qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I - LISTA DE CONVOCADOS E CRONOGRAMA

Local: Sala de Treinamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP. Av. General Rodrigo Octávio, 6200, Coroado I, CEP: 69080-900, Setor Norte, Prédio da Reitoria, Térreo, Manaus/AM.
Horário: Conforme o item 4.2 do edital, o procedimento de heteroidentificação será realizado com cada candidato convocado, em sequência, sendo observada a ordem de chegada.

